



**CAAPE**  
Caixa de Assistência dos  
Advogados de Pernambuco  
**CARTÓRIO MARIANI**  
2º RTD, REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS P. JURÍDICAS

328846



19 OUT. 2009

**Parágrafo único.** Em caso de urgência, a licença poderá ser concedida pelo Presidente da **CAAPE**, "AD REFERENDUM" da Diretoria.

**Art. 8º.** As perdas de cargos ocorrerão na forma prevista em lei e neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Em havendo conduta ofensiva ao decoro do cargo ou violação de preceito ético, a Diretoria, de ofício ou mediante representação, determinará a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurada ampla defesa em todos os termos e atos processuais.

**Art. 9º.** O ato de renúncia dos membros da Diretoria deverá ser encaminhado ao Diretor-Presidente da **CAAPE**.

**Art. 10.** Extingue-se o mandato do Diretor nas seguintes hipóteses:

- I - Cancelamento de sua inscrição na OAB/PE ou licenciamento dos quadros da Ordem;
- II- condenação disciplinar pela OAB/PE;
- III - ausência injustificada a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas da Diretoria, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato;
- IV - renúncia ao mandato;
- V - afastamento, ainda que por doença, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- VI - perda da capacidade civil;
- VII- acometimento de doença mental incurável;
- VIII - falecimento.

§ 1º Verificadas quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a VIII, a extinção do mandato será declarada pelo Presidente da **CAAPE**, cabendo recurso para o Conselho Seccional no prazo de quinze dias, contados da intimação da decisão.

§ 2º No caso de vacância de cargo do Diretor, em virtude de perda do mandato, morte ou renúncia, o Diretor será substituído pelo suplente escolhido pela Diretoria.

§ 3º Não havendo suplentes para ocupar a vaga, o substituto será eleito pelo Conselho Seccional.

